PROJETO DE LEI Nº 605/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - F**i**cam os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, obrigados a utilizarem coletes refletivos no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta norma entendesse por **c**asas noturnas e estabelecimentos similares como bares, danceterias, discotecas, casas de espetáculos e/ou *shows*, boates, restaurantes e congêneres.

Art.2° **-** Os coletes refletivos indicados no "caput" do artigo 1° deveram ser de cor de fácil visualização, devendo conter numeração intransponível para outros indivíduos durante o todo o tempo que porventura tenha vínculo com o estabelecimento a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º desta norma.

Art.3° **-** Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas para a execução desta norma correram por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente em nossa capital são noticiados pelos mais variados meios de comunicação fatos de indivíduos que saíram de sua residência em busca de diversão e sofreram algum tipo de constrangimento, físico ou verbal, por parte dos agentes de segurança do estabelecimento que são rapidamente substituídos no momento da agressão independente da gravidade do acorrido.

O principal objetivo desta norma é facilitar a visibilidade destes profissionais, que vale resaltar não são todos, de modo que os frequentadores tenham maior facilidade para a solicitação de auxílio e de orientação em casos de apuração do ocorrido. Tal proposição facilitaria bastante na elucidação dos fatos e a identificação dos seguranças que, por exemplo, barraram as pessoas de saírem da Boate *Kiss* durante incêndio na Cidade de Santa Maria/RS em janeiro de 2013, onde mais de 230 (duzentas e trinta) morreram por não terem conseguido sair do local no momento do incêndio. Ou ainda, na identificação dos seguranças agressores do *Groove* Bar onde duas jovens tiveram o braço quebrado e varias escoriações pelo corpo. Diga se de passagem que este último estabelecimento faz parte dos circuitos da noite de nossa Cidade e fatos de agressão nesse local já foram relatados por várias vezes sem qualquer possibilidade de se identificar os agressores.

Não podemos nos eximir das nossas responsabilidades enquanto sociedade, não podemos permitir que tal prática se perpetue em nosso meio sem qualquer mobilização. Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES